



FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS III

Portaria Normativa n.º 02/2017

Em 29 de agosto de 2017

Normatiza e regulamenta os processos para aproveitamento de disciplinas para transferências internas e externas, portadores de diploma, jubilados, reingressantes e requerimento de disciplinas isoladas e extras para todos os cursos da Faculdade AGES de Tucano.

O Diretor Geral da Faculdade AGES de Tucano no uso de suas atribuições e poderes que lhe são conferidos pelo Regimento da Instituição, considerando a necessidade de aprimoramento dos instrumentos normativos, **RESOLVE:**

Art. 1º - DO OBJETO:

Normatizar os processos para aproveitamento de disciplinas para transferências internas e externas, portadores de diploma, requerimento de disciplinas isoladas, extras, jubilados e reingressantes.

§1º. Aproveitamento de estudos é a dispensa de atividade acadêmica cursada integralmente e concluída com aproveitamento na Faculdade AGES de Tucano ou em outra Instituição de Ensino Superior autorizada, do país ou do exterior, respeitando-se integralmente os procedimentos dispostos no presente instrumento.

§2º. É vedado o aproveitamento de estudos quando o requerente já tiver sido reprovado ou infrequente, na Faculdade AGES de Tucano, na atividade para a qual requer a dispensa.

§3º. Considerando princípios norteadores da integralização do ensino superior e a plenitude necessária ao vínculo institucional, em hipótese alguma serão deferidas solicitações de trancamento de disciplina para o primeiro período.

§4º. O aproveitamento de estudos/atividades, somente poderá ser realizado quando estiver configurada a equivalência ou a compatibilidade, por semelhanças, entre os conteúdos programáticos e a carga horária do componente curricular na instituição de origem e da Faculdade AGES de Tucano, em estrita consonância com os demais requisitos da presente portaria.

Art. 2º - DAS CONDIÇÕES:

Para requerer aproveitamento de disciplinas, além do disposto no artigo anterior, os acadêmicos matriculados na Faculdade AGES de Tucano devem atender às seguintes condições:

- I. Apresentar requerimento, em caso de transferência externa e portadores de diploma, no dia da realização da matrícula, devendo o interessado estar munido dos documentos elencados no art. 4º, I, alíneas “b” a “e”.
- II. Apresentar requerimento, em caso de transferência interna, excepcionalmente no dia da realização da matrícula. Caso não compareça ou não realize o requerimento no prazo estipulado, apenas será permitida a matrícula na modalidade convencional e/ou presencial. Nesses casos, não será permitido o aproveitamento em nenhum outro momento do curso.
- III. Ter cursado, pelo menos, um período (semestre) na Faculdade AGES de Tucano ou na instituição de origem para regime semestral.
- IV. Ser portador de diploma de curso de graduação reconhecido pelo MEC – Ministério da Educação em qualquer área na modalidade presencial.
- V. Apresentar documentação acadêmico/pedagógica exigida na sua totalidade, no dia da realização da matrícula, para análise e confirmação das disciplinas aproveitadas e cálculo do tempo de semestralização e integralização.
- VI. Aguardar o parecer de análise prévia e registro escrito de um termo de ciência e declaração de aceite das disciplinas que passarão pelo processo de aproveitamento.

VII. Após a análise da documentação pedagógica, e criteriosa averiguação de cumprimento de legalidade e adequação às matrizes curriculares vigentes para o semestre letivo e normas acadêmicas da Faculdade AGES de Tucano, o aluno ficará ciente em que período ele será matriculado, bem como assinará termo de aceite das disciplinas aproveitadas. A partir dessa etapa fica o acadêmico responsável em cumprir os trâmites legais com a Secretaria.

VIII. Para as disciplinas cursadas em caráter isolado com ou sem vínculo acadêmico, será realizada a análise de aproveitamento mediante apresentação de declaração emitida pela Secretaria Acadêmica da Faculdade AGES de Tucano, desde que atendam as normas que regulamentam as modalidades de disciplinas isoladas.

Art. 3º - DA ANÁLISE E HOMOLOGAÇÃO:

O processo será encaminhado ao Comitê Institucional de Análises (CIA) para análise curricular para homologação.

Art. 4º - DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS:

São documentos para solicitação do aproveitamento de disciplinas:

I - Em processo de Transferência Externa:

- a) Comprovante de matrícula no semestre solicitante;
- b) Histórico Escolar atualizado, em que constem: carga horária dos componentes curriculares cursados com aprovação, descrição dos símbolos dos conceitos com os valores correspondentes e períodos em que foram cumpridos os componentes curriculares da Instituição de Ensino Superior de origem;
- c) Programa original das disciplinas cursadas, contendo carga horária, ementa e conteúdo programático, nas quais o aluno tenha obtido aprovação na Instituição de origem e que a carga horária cursada seja igual ou superior a 75% da carga horária ofertada na matriz curricular da Faculdade AGES de Tucano;
- d) Base legal que regulamenta o curso de origem, quanto à autorização da autoridade competente para o seu funcionamento ou reconhecimento;

e) Quando se tratar de documentos oriundos de instituições estrangeiras, esses deverão ser acompanhados das respectivas traduções oficiais e devidamente autenticados para autoridade consular brasileira no país de origem;

f) Demais documentos que se fizerem necessários e que venham a ser requisitados.

II - Em processo de Transferência Interna:

a) Comprovante de matrícula no semestre solicitante;

III - Em processo de portadores de diploma:

a) Ter aprovação no vestibular na IES no semestre solicitante;

b) Diploma de nível superior devidamente registrado (fotocópia autenticada ou acompanhada do original);

c) Histórico Escolar do Curso Superior (fotocópia autenticada ou acompanhada do original);

d) Programa das disciplinas cursadas (originais), contendo carga horária, ementa e conteúdo programático, nas quais o aluno tenha obtido aprovação na Instituição de origem e que essa carga horária seja igual ou superior a 75% da carga horária ofertada na matriz curricular da Faculdade AGES de Tucano;

e) Base legal que regulamenta o curso de origem, quanto à autorização da autoridade competente para o seu funcionamento ou reconhecimento.

f) Demais documentos que se fizerem necessários e que venham a ser requisitados.

IV – Em caráter de disciplina isolada COM vínculo institucional;

a) Comprovante de matrícula no semestre solicitante;

b) Certificado das disciplinas cursadas na modalidade isolada COM vínculo, emitido pela Secretaria Acadêmica;

V – Em caráter de disciplina isolada SEM vínculo institucional;

a) Comprovante de matrícula no semestre solicitante;

b) Certificado das disciplinas cursadas na modalidade isolada SEM vínculo, emitido pela Secretaria Acadêmica;

VI – Acadêmicos provenientes de jubramento;

a) Comprovante de matrícula no semestre solicitante;

b) Histórico escolar para simples conferência, emitido pela Secretaria Acadêmica;

VII - Acadêmicos reingressantes;

a) Comprovante de matrícula no semestre solicitante;

b) Histórico escolar para simples conferência, emitido pela Secretaria Acadêmica;

§ 1º. Os documentos requisitados no item I e II deverão, obrigatoriamente, ser originais.

§ 2º. Os conteúdos trabalhados devem ser compatíveis com a ementa da Faculdade AGES de Tucano. Quando necessário, a transferência será condicionada à complementação da carga horária e dos conteúdos definidos nos respectivos planos de ensino, bem como adequação financeira, a critério da IES.

Art. 5º - DOS REQUISITOS PARA APROVEITAMENTO DE DISCIPLINAS.

I - Transferência Interna, Transferência Externa e Portador de Diploma:

Serão aproveitados estudos de disciplinas básicas, propedêuticas e do núcleo profissionalizante sempre que a carga horária for igual ou superior a 75% da quantidade ofertada na matriz curricular do curso de destino vigente para o semestre letivo e a ementa e conteúdo forem equivalentes, podendo a comissão exigir uma complementação financeira ou de estudos mediante o cumprimento de uma atividade orientada por um docente e pelo Comitê Institucional de Análises.

II – Disciplinas isoladas COM ou SEM vínculo institucional:

Serão aproveitados estudos de disciplinas cursadas mediante apresentação de certificado emitido pela Secretaria Acadêmica e análise de compatibilidade de carga horária igual ou superior a 75%, ementa e conteúdos.

III – Jubramento:

- a) Serão aproveitados estudos de disciplinas básicas, propedêuticas e do núcleo profissionalizante sempre que a carga horária for igual ou superior a 75% da quantidade ofertada na matriz curricular do curso na Faculdade AGES de Tucano vigente para o semestre letivo e a ementa e conteúdo forem equivalentes, podendo a comissão exigir uma complementação financeira ou de estudos mediante o cumprimento de uma atividade orientada por um docente e pelo Comitê Institucional de Análises.

- c) o acadêmico terá seu aproveitamento analisado de acordo com a matriz curricular vigente e as normas que regulamentam o jubramento.

Art. 6º - DO ACOMPANHAMENTO DO PROCESSO:

O interessado poderá acompanhar o andamento, bem como o resultado do processo, de modo presencial ou pelo portal do aluno.

Art. 7º - DAS DISCIPLINAS ISOLADAS E EXTRAS.

A regra geral institucionalmente estabelecida é que o aluno cursará as disciplinas da sua matriz curricular vigente para o curso. Em casos excepcionais, o interessado em cursar disciplinas isoladas e/ou extras deverá solicitar, via requerimento, na modalidade presencial junto à Secretaria Acadêmica. Após deferimento do pedido, deverá assinar o Termo Aditivo ao contrato principal, sob pena de nulidade na contratação.

§ 1º. A solicitação de disciplinas isoladas respeitará estritamente os limites da matriz curricular de cada curso, e os normativos específicos a cada tipo de contrato e/ou bolsas – Fies, Predu, ProUni (Portaria Normativa n.º 23 de 20/11/2013; Portaria Normativa n.º 19, de 20/11/2008).

§ 2º. A análise do pedido estará rigorosamente vinculada a pareceres, devidamente justificados, emitidos pela Reitoria, Diretoria Acadêmica, Secretária Acadêmica e CPSA (Comissão Permanente de Supervisão e Acompanhamento), que trata de financiamentos e bolsas.

Art. 8º - DA CONCLUSÃO DO PROCESSO:

A conclusão do processo de aproveitamento de estudos e semestralização deverá ser divulgada até o término do semestre letivo.

Art. 9º - DAS TAXAS:

I. Não há cobrança para a solicitação de aproveitamento de disciplinas.

II. Caso haja necessidade de complementação de carga horária, ementa e conteúdo que não foram equivalentes, a comissão pode exigir uma complementação financeira ou de estudos mediante o cumprimento de uma atividade orientada por um docente e pelo Comitê Institucional de Análises.

Art. 10 - O aproveitamento das disciplinas só terá validade mediante apresentação do requerimento devidamente preenchido e assinado pelo aluno no prazo estipulado na Agenda Institucional do semestre vigente.

Art. 11 - Deferido o aproveitamento de estudos e após a declaração de aceite firmado pelo interessado, a Secretaria Acadêmica fará o registro do mesmo no histórico escolar do aluno.

Art. 12 - DO RECURSO:

O discente terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da data do recebimento do resultado do aproveitamento de estudos, para interpor recurso junto a Comissão de Aproveitamento de Estudos.

Parágrafo único. A resposta à interposição de recurso será dada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

Art. 13 - DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO:

Após conclusão das etapas descritas anteriormente, os resultados dos processos serão divulgados na Comissão de Aproveitamento de Estudos e a Secretaria Acadêmica fará o devido registro no histórico escolar do interessado.

Art. 14 - DOS PRAZOS DA COMPLEMENTAÇÃO DE ESTUDOS:

- a) A complementação de estudos ocorrerá dentro dos prazos divulgados pela Comissão de Aproveitamento de Estudos;
- b) O acadêmico assinará declaração que está ciente dos cronogramas apresentados para complementações de estudos;
- c) O não cumprimento dos prazos estabelecidos para a complementação de estudos pela Comissão de Aproveitamento de Estudos acarretará no indeferimento/cancelamento e arquivamento do processo para a disciplina solicitada;
- d) Acadêmicos que solicitarem o trancamento da matrícula terão o processo de aproveitamento de estudos indeferido/cancelado e arquivado.

Art. 16 – Os estudantes contemplados com uma bolsa do ProUni ou Predu que estiverem matriculados em algum curso, em caso de solicitação de transferência para outro, não poderão solicitar aproveitamento curricular das disciplinas já cursadas.

Art. 17 - Os casos omissos serão resolvidos por meio de parecer fundamentado, emitido pela Reitoria.

Art. 18 - Este documento entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se!

Gabinete do Diretor, 29 de agosto de 2017.

José Wilson dos Santos
Diretor Geral